

ATA N.º 19/2024

REUNIÃO ORDINÁRIA DE

25/09/2024

“Nos termos do art.º 56.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital, afixado nos lugares de estilo durante 5 dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, bem como no sítio da internet, no boletim da autarquia e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da autarquia, tendo em vista garantir a publicidade necessária à eficácia externa das decisões”.

----- Aos vinte e cinco dias do mês de setembro de dois mil e vinte e quatro, pelas nove horas e quinze minutos, no salão nobre do edifício da Câmara Municipal de Mira, reuniu esta, ordinariamente, sob a direção do Presidente da Câmara, Prof. Artur Jorge Ribeiro Fresco, tendo participado os Vereadores Senhores Dr. Licínio de Jesus Palhavã (em sistema de videoconferência), Drª. Madalena Isabel Colaço dos Santos, Prof. João Pedro Caetano Cainé, Dr. Tiago Daniel Castro da Cruz, Sr. Bruno José Milheirão Alcaide e Drª. Adriana Milene Ascensão Sousa.

-----Estiveram igualmente presentes a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Drª. Carmen Santos o Chefe da Unidade de Contabilidade, Património e Aprovisionamento, Dr. João Fernando Neves Rocha, a Chefe da Unidade de Gestão Urbanística, Drª. Ana Margarida Mesquita, a Técnica Superior da DOM, Eliana Sofia Almeida, o Chefe da Unidade de Turismo e Eventos, Dr. João Cupido e a Coordenadora Técnica, Olívia da Conceição Calisto Petronilho Azenha Eulálio, na qualidade de secretária. -----

----- FINANÇAS MUNICIPAIS: -----

----- Foi presente o resumo diário da tesouraria n.º 182, de 24/09/2024, com um saldo orçamental de 12.081.877,05 € (doze milhões, oitenta e um mil, oitocentos e setenta e sete euros e cinco cêntimos).-----

----- APROVAÇÃO DE ATAS: -----

----- Foi posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 14 de agosto de 2024, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “ARQUIVO”, em 20 de setembro de 2024, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- Foi, igualmente, posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 23 de agosto de 2024, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “ARQUIVO”, em 20 de setembro de 2024, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

----- Foi, ainda, posta à aprovação a ata da reunião ordinária realizada a 11 de setembro de 2024, tendo sido dispensada a sua leitura, pelo facto do respetivo texto ter sido disponibilizado na plataforma “ARQUIVO”, em 20 de setembro de 2024, tendo a mesma sido aprovada por unanimidade. -----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:**-----

-----Neste espaço da reunião, não se verificaram intervenções. -----

-----**PERÍODO DA ORDEM DO DIA:**-----

-----**DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**-----

----- **PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO|PRIVADO**-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º. 407/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

-----**PROPOSTA DE DELIMITAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO/PRIVADO**-----

-----*No seguimento do pedido de vários proprietários de imóveis sitos na Av. Central, Freguesia de Mira, foi solicitada informação sobre a possibilidade de ocupação de alguns dos espaços públicos (passeios), junto aos imóveis, para serem utilizados como estacionamento.* -----

-----*Nesse âmbito, a Área Jurídica informou que, há alguns anos atrás, a antiga Junta Autónoma de Estradas (JAE) realizou neste local (anteriormente ainda designado por EN 334) uma empreitada de beneficiação em que foi necessário proceder à expropriação parcial dos terrenos situados ao longo daquela via, tendo procedido à verificação dos documentos presentes nos processos antigos*

em Arquivo Municipal e à sua confrontação com a realidade hoje existente, com recurso a imagens do Google Maps. -----

-----Do levantamento feito pelo serviço identificado foi possível apurar que, apesar de terem realizadas algumas expropriações e de ter sido feito o calcetamento dos passeios ao longo de grande parte da Av. Central, há prédios que não foram alvo dessas expropriações e outros em que, apesar de ter existido uma expropriação, ela não abrangeu a totalidade do prédio, não se tendo verificado a existência de qualquer título translativo da propriedade dessas áreas de terreno a favor da Câmara Municipal, por qualquer tipo de negócio jurídico celebrado entre os proprietários e a autarquia. -----

-----Em consequência, não foi demonstrado que essas áreas integraram o domínio privado do Município e que posteriormente este as afetaram ao uso público de circulação, deve, concludentemente, ser de considerar que esses espaços são parte comum dos prédios e, como tal, do domínio privado dos particulares, não sendo o facto de tal área ser acessível ao público que ali circula que lhe confere a dominialidade pública, já que esta embora pressuponha a afetação ao uso público, esse domínio terá expressamente de resultar da aplicação do art. 84º da Constituição da República Portuguesa (CRP) ou da Lei (por remessa daquela), designadamente os Decretos-Lei nº 477/80 e 208/2007, conforme melhor referido na informação da Área Jurídica. -----

-----Como tal, apesar da empreitada designada como “Beneficiação da EN 334, no Concelho de Mira” ter incluído no seu projeto de execução o calcetamento dos passeios ao longo da via identificada, da análise efetuada, parece-nos que existirão de facto áreas, que apesar de manterem uma utilização pública terem sido beneficiadas por isso, são efetivamente espaços que pertencem ao domínio privado dos particulares, devendo atentar-se ao caso do nº 12 daquela avenida,

em que o edifício está recuado relativamente ao eixo da via, existindo, porém, dois muretes, na extrema da propriedade, mais avançados relativamente à construção, indiciando que a situação do limite da propriedade ocupa o espaço (neste momento de utilização pública), que se encontra dentro deste limite. ----

-----A este respeito a Divisão de Obras Municipais (DOM) informou, acerca do estacionamento em cima dos passeios, que o passeio junto à antiga discoteca Miralago tem 3.20m de largura, estando os vasos ali colocados localizados a 1,60m do lancil e que a largura mínima para um lugar de estacionamento paralelo à via pública é de 2 m de largura e que de acordo com o Anexo ao Decreto-Lei nº 163/2006, de 8 de agosto (Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos), na sua atual redação, na sua Secção 1.2 - Passeios e caminhos de peões, está previsto no seu ponto 1.2., que os passeios adjacentes a vias principais e vias distribuidoras devem ter uma largura livre não inferior a 1,5m.-----

-----Nesta sequência a Área Jurídica propôs que nos casos em que esteja devidamente comprovado, que as áreas dos imóveis (devidamente identificadas) que não tenham sido transferidas para o domínio do Município (público ou privado) e que mantenham uma utilização pública, designadamente por serem áreas contíguas aos espaços públicos e que com eles se confundam naturalmente, seja analisado caso a caso pelos serviços a demarcação das mesmas e a colocação de sinalização vertical, desde que seja possível garantir as larguras mínimas identificadas pela DOM, devendo esses mesmos pedidos de demarcação e de colocação de sinalização vertical dessas áreas ser feitos mediante requerimento apresentado pelos interessados, acompanhado de planta de localização, fotografias do local e de outros elementos instrutórios que demonstrem a legitimidade do pedido formulado, devendo a viabilidade desses

pedidos serem confirmados pela(s) unidade(s) orgânica(s) responsável(eis) pela gestão do espaço público e gestão do trânsito. -----

-----Assim, considerando que:-----

-----é da competência da Câmara Municipal (CM), nos termos das alíneas qq) e rr k), do nº 1, do artigo 33º do regime jurídico das autarquias locais (presente no Anexo I da Lei nº 75/2013), administrar o domínio público municipal e deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos, devidamente conjugado com as respetivas normas do Código da Estrada e regulamentação conexa;-----

-----Submeto à aprovação da Câmara Municipal a proposta de procedimento acima referida, melhor explanada na informação da Área Jurídica em anexo à presente proposta.”-----

----- PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CANDIDATURAS PARA VENDA DOS LOTES 25 E 33 DE TERRENO EM CARROMEU|INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

*-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta nº. 408/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido de ser promovido o início do procedimento para projeto de alteração ao Regulamento de Candidaturas de Venda dos Lotes nº. 25 e 33 de Carromeu, nos termos do artº. 96º do C.P.A., com a sua publicação no site do Município, para uma eventual constituição de interessados. -----*

-----A referida proposta é do seguinte teor:-----

-----“PROJETO DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DE CANDIDATURAS PARA VENDA DOS LOTES 25 E 33 DE TERRENO EM CARROMEU |INÍCIO DE PROCEDIMENTO -----

-----Os Municípios são, inegavelmente, os entes públicos mais próximos da sua população. É esta a proximidade catalisadora de segurança e estabilidade, quer

da esfera profissional quer da esfera pessoal dos seus munícipes, que permitiu sedimentar muitas das suas atuais competências. São estes os maiores conhecedores das potencialidades e fragilidades, do seu território, cabendo-lhes a eles definir quais os caminhos a adotar para melhorar as oportunidades de crescimento do nosso concelho. -----

-----Não sendo o Município de Mira uma exceção ao que acima foi dito, muito antes pelo contrário, e tendo consciência e conhecimento de todas as variáveis necessárias para promoção, valorização do território e atração ascendente de população, compete-lhe, pois, criar oportunidade e diligenciar todos os esforços para apresentar uma diferenciação positiva no apoio a prestar aos cidadãos no acesso à habitação, preferencialmente dos mais carenciados. -----

-----Os próprios lotes estão inseridos num Plano de Pormenor que teve, à data, um regulamento de candidaturas associado, conducentes a resolver as questões ainda atuais de aquisição e construção de habitação própria que abranja setores da população mais desfavorecidos. -----

-----Nesse âmbito, o desenvolvimento de políticas/medidas à habitação é de inegável interesse municipal, que incumbe ao Município prosseguir e assegurar na sua plenitude, sendo um tipo de investimento tido como essencial, para o desenvolvimento do concelho de Mira, criando bases para a prossecução de outros interesses e criando expectativas de desenvolvimento económico e social que beneficiam toda a população. -----

-----O regulamento de candidaturas da venda dos lotes inseridos no Plano de Pormenor do sector poente de Carromeu foi analisado e verificou-se a necessidade de adaptação ao tempo presente e que agora se apresenta para alteração-----

-----Ora, tendo em consideração que constitui uma das missões prioritárias do Município o acesso à habitação, de forma justa e equânime, que permita ao Município atrair crescentemente população e, por consequência, aumente a sua dimensão demográfica, procurando também abranger, na medida do possível, as coletividades com menos poder de compra, urge estabelecer regras adequadas e atualizadas com diagnóstico da situação económica e social dos agregados familiares candidatos, procurando racionalizar de forma mais justa as condições de alienação e utilização dos lotes 25 e 33 de Carromeu, no qual o Município de Mira é proprietário. -----

-----Como tal, considerando que:-----

-----a ação social, a habitação e a promoção do desenvolvimento são várias atribuições municipais, que se encontram previstas nas alíneas h) i) m) do n.º 2 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estando a sua execução disseminada pelas diversas competências conferidas à Câmara Municipal ao nível do desenvolvimento local, promovendo a criação de programas de apoio à habitação e desenvolvendo acessos à habitação social pelos mais desfavorecidos. -----

-----é da competência da Câmara Municipal (CM), nos termos da alínea k), do n.º 1, do artigo 33º do RJAL, elaborar e submeter, à Assembleia Municipal (AM), os projetos de regulamentos externos do Município e, nessa sequência, competindo à AM aprovar os regulamentos com eficácia externa do Município, de acordo com o disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 25º, também do RJAL. -----

-----Face a tudo o que anteriormente se foi entretecendo, submeto à aprovação da Câmara Municipal o início do procedimento para projeto de alteração ao Regulamento de Candidaturas de Venda dos Lotes 25 e 33 de Carromeu, nos

termos do artigo 98º CPA com a sua publicitação no site do Município, para uma eventual constituição de interessados.”-----

----- FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2025-----

*-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Drª. Adriana Santos, aprovar a **proposta nº. 409/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----*

-----“FIXAÇÃO DA TAXA DO IMI, IRS, DERRAMA E DIREITO MUNICIPAL DE PASSAGEM A LIQUIDAR EM 2025 -----

-----O Decreto – Lei n.º 287/2003 de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, aprovou, entre outros o Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI), que, entretanto, sofreu sucessivas alterações. (46 versões).-----

-----Determina o n.º 5 do artigo 112.º do CIMI, na atual redação que “os Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, fixam a taxa a aplicar, em cada ano, dentro dos intervalos previstos na alínea c) do nº 1 podendo esta ser fixada por freguesia”. -----

-----Mais, determina o n.º 14 que “As deliberações da assembleia municipal referidas no presente artigo devem ser comunicadas à Autoridade Tributária e Aduaneira, por transmissão eletrónica de dados, para vigorarem no ano seguinte, aplicando-se a taxa mínima referida na alínea c) do n.º 1, caso as comunicações não sejam recebidas até 31 de dezembro.” -----

-----Com a manutenção, da taxa de IMI idêntica aos anos anteriores o Executivo pretende dar continuidade a uma política de incentivo à fixação de novos

residentes, garantindo, em simultâneo, condições que lhe permitam manter um nível de atividade constante e reforçar a dinâmica económica e social do concelho, bem como, satisfazer as legítimas expectativas dos cidadãos, expressando, por esta via, um inequívoco apoio à população do Concelho.-----

-----Neste contexto propõe-se que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, conjugado com o artigo 112.º do CIMI, ambos na atual redação:-----

-----1. Fixar a taxa de IMI a liquidar no ano de 2025 em: -----

-----prédios rústicos: 0,8 %; -----

-----prédios urbanos: 0,3 %; -----

----2. Fixar a percentagem de 5 % do IRS para o ano de 2025, nos termos do nº 1 e nº 2 do artigo 26.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação, que aprovou o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais; -----

-----3. Não aplicar para o ano de 2025 a derrama na área do Concelho de Mira, conforme faculdade definida no nº 1 do artigo 18º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na atual redação; -----

-----4. Aplicar para o ano de 2025 a taxa de 0,25% relativa ao direito municipal de passagem, (Taxa devida pelos direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, nos domínios público e privado municipal,) de acordo com o previsto no artigo 10º(regulamentação) da Lei nº 16/2022 de 16 de agosto, conjugado com os artigos 23º e artigo 169.º do Anexo da Lei n.º 16/2022, de 16 de agosto, referente à Lei das Comunicações Eletrónicas. -----

-----A referida taxa é determinada em função dos custos administrativos decorrentes da gestão, controlo e aplicação do regime de autorização geral, bem como dos direitos de utilização e das condições específicas referidas no artigo 28.º do suprarreferido diploma, os quais podem incluir custos de cooperação internacional, de harmonização e normalização, análise de mercados, vigilância do cumprimento e outros tipos de controlo do mercado, bem como trabalho de regulação que envolva a preparação e execução de legislação derivada e decisões administrativas, como decisões em matéria de acesso e de interligação. -----

-----O montante ou a alíquota, a periodicidade e, quando aplicável, as isenções e reduções, totais ou parciais, os prazos de vigência e os limites máximos e mínimos da coleta da taxa a que se refere o número anterior são fixados, ouvida a Autoridade Reguladora Nacional (ARN), por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e das comunicações eletrónicas, constituindo receita própria da ARN. -----

-----A taxa a que se refere o n.º 1 é imposta de forma objetiva, proporcional e transparente, de modo a minimizar os custos administrativos suplementares e os encargos conexos. -----

-----A taxa pode não ser aplicada às empresas cujo volume de negócios seja inferior a um determinado limiar, cujas atividades não atinjam uma quota de mercado mínima ou que tenham um âmbito territorial muito limitado. -----

-----A Autoridade Reguladora Nacional (ARN) deve publicar um relatório anual dos seus custos administrativos referidos no n.º 2 e do montante total resultante da cobrança da taxa a que se refere o n.º 1 por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das taxas e os custos administrativos. -----

-----Mais, que a Câmara Municipal delibere submeter esta proposta à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no n.º 1, n.º 5 e n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, na atual redação conjugado com o artigo 14º e ssº e n.º 1 e nº 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação”. -----

-----Mais foi deliberado submeter o assunto à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto no n.º 1, n.º 5 e n.º 14 do artigo 112.º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI aprovado pelo Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, na atual redação conjugado com o artigo 14º e ssº e n.º 1 e nº 2 do artigo 26.º da Lei nº 73/2013 de 3 de setembro, na atual redação e em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

----- **FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO – 2025 (IMI FAMÍLIAS)**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com duas abstenções dos Senhores Vereadores Dr. Licínio Palhavã e Prof. Pedro Cainé e cinco votos a favor, do Sr. Presidente da Câmara e Vereadores Drª. Madalena Santos, Dr. Tiago Cruz, Sr. Bruno Alcaide e Drª. Adriana Santos, aprovar a **proposta nº. 410/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, do seguinte teor: -----

----- **“FIXAÇÃO DA TAXA DE IMI PARA PRÉDIOS DE SUJEITOS PASSIVOS COM DEPENDENTES A CARGO - 2025 (IMI FAMÍLIAS)**-----

----- Considerando que: -----

-----A Lei do Orçamento do Estado para 2016, aprovado pela Lei n.º 7-A/2016 de 30 de março, no seu artigo 162º, aditou o artigo 112º-A, ao Código do Imposto

Sobre Imóveis (CIMI), o qual se transcreve, para melhor compreensão, com a nova redação dada pela Lei nº 56/2023 de 6 de outubro: -----

-----Artigo112.º-A-----

-----Prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo -----

-----1 - Os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte de prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela: -----

Número de dependentes a cargo	Dedução fixa (em euros)
1	[30]
2	[70]
3 ou mais	[140]

----- 2 - A deliberação referida no número anterior deve ser comunicada à Autoridade Tributária e Aduaneira, nos termos e prazo previstos no n.º 14 do artigo 112.º do Código do IMI. -----

-----3 - A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira, de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. -----

-----4 - Para efeitos do disposto no presente artigo, a composição do agregado familiar é aquela que se verificar no último dia do ano anterior àquele a que respeita o imposto. -----

-----5 - Considera-se o prédio ou parte de prédio urbano afeto à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar quando nele estiver fixado o respetivo domicílio fiscal. -----

-----6 - A Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente. -----

-----Tendo em consideração: -----

-----a) Que a família constitui um espaço privilegiado de realização pessoal e de reforço da solidariedade pessoal intergeracional, sendo inquestionável que no atual contexto socioeconómico, as famílias se debatem com limitações no que concerne à disponibilidade de recursos, sendo dever do Estado e das Autarquias cooperar, apoiar por diversos meios e dar incentivos ao papel insubstituível que a mesma desempenha na comunidade; -----

-----b) Que as atuais tendências demográficas se traduzem num decréscimo significativo da taxa de natalidade, fazendo sentido implementar medidas especificamente direcionadas para as famílias, criando incentivos adicionais que ajudem a controlar e contrariar essa realidade, e os problemas daí resultantes.

c) Face a esta possibilidade legal, os serviços têm vindo a analisar os dados estatísticos relativos ao Município de Mira, no que concerne ao número de agregados familiares e respetiva composição. -----

-----d) Os dados analisados, permitiram concluir que o impacto desta medida para o orçamento municipal é de expressão reduzida. No entanto tem algum significado para o orçamento das famílias; -----

-----e) Por outro lado, esta medida, no conjunto de outras de apoio, tem contribuído para um alívio nas despesas dos agregados em função do número de dependentes. -----

-----f) O conceito e número de dependentes de cada agregado familiar é obtido por referência às regras fixadas no Código do IRS; -----

-----h) Neste contexto, esta medida, a par da fixação das taxas de IMI no mínimo legal, concretiza a estratégia municipal de redução da carga fiscal sobre as famílias locais, designadamente dos agregados familiares com rendimentos mais baixos e para promoção da fixação de famílias no concelho de Mira. -----

-----i) Sendo que, a justiça social almejada com estas medidas, só será conseguida se as mesmas contribuírem para uma efetiva diminuição das assimetrias sociais, o que só será conseguido se as mesmas beneficiarem efetivamente as famílias com rendimentos mais baixos.-----

-----Em conclusão -----

-----Face ao exposto propõe-se que Câmara Municipal delibere submeter esta nova proposta atualizada à votação da Assembleia Municipal, em cumprimento do previsto na nova redação do artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, na atual redação, em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei nº 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação”. -----

-----Mais foi deliberado submeter o assunto à votação da Assembleia Municipal em cumprimento do previsto no artigo 112.º- A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis - CIMI, aprovado em anexo ao Decreto – Lei nº 287/2003 de 12 de novembro, na atual redação, em harmonia com o disposto na alínea d) do n.º

1 do artigo 25.º do Anexo I da Lei. n.º 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----UNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E APROVISIONAMENTO-----

----- TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA A CIM-RC -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 411/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da transferência para a CIM-RC, ao abrigo da alínea o), do n.º. 1, do art.º. 33º. e do n.º. 1, do art.º. 105º., do Anexo I à Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação, das seguintes verbas: -----

PROJETO/ATIVIDADE	VALOR
Comparticipação na participação da BTL 2024 (Despesas do pavilhão 4)	3.570,03€
Comparticipação no Projeto CENTRO-08-5762-FSE-000009 – “CADASTRU”	3.290,17€

----- MOVIMENTAÇÃO DE CONTAS BANCÁRIAS -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 412/2024**, no sentido de que as assinaturas que obrigam o Município à movimentação das contas bancárias passem a ser as constantes nos nomes abaixo indicados, sendo obrigatória uma assinatura de cada um dos seguintes grupos: -----

-----GRUPO 1: uma assinatura de um dos elementos do Órgão Executivo: -----

-----O Presidente da Câmara, Artur Jorge Ribeiro Fresco-----

-----Ou -----

-----O Vice-Presidente da Câmara, Tiago Daniel Castro da Cruz -----

-----E -- -----

-----GRUPO 2: uma assinatura de um dos funcionários do Município: -----

-----Tânia Margarida Neves da Cruz-----

-----Ou -----

-----Patrícia Raquel Nogueira Laranjeiro -----

-----Ou -----

-----Verónica Damas Janeiro -----

-----Ou -----

-----João Fernando das Neves Rocha -----

----- TOMADA DE CONHECIMENTO DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO 1.º SEMESTRE DE 2024 DA ABMG, EIM, SA -----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento da **proposta n.º 413/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, contendo o relatório de execução do 1.º. Semestre do ano de 2024, da “AMBG, EIM, S.A.-----

-----O mencionado relatório encontra-se anexo à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-----***DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO***-----

----- CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO – HIPOTERAPIA PARA CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MIRA DURANTE O ANO LETIVO 2024/2025-----

----- A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 414/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da celebração de Protocolo entre a “EPADRV – Escola Profissional de Agricultura e Desenvolvimento Rural de Vagos”, o “Agrupamento de Escolas de Mira” e a Câmara Municipal de Mira, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 2, do art. 23.º, do Anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro de 2013, conjugado com a alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do mesmo anexo, no sentido de ser assegurada a cooperação entre as três entidades, com vista à frequência de aulas de hipoterapia por alunos com Necessidades Educativas Especiais. -----

-----A minuta do referido protocolo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

----- **AÇÃO SOCIAL ESCOLAR – ESTATUTO DE REFUGIADO E PROTEÇÃO SUBSIDIÁRIA - POSICIONAMENTO EM ESCALÃO**-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 415/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido a ratificação, nos termos do disposto n.º 3 do artigo 35º do Anexo I da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, na sua atual redação, do despacho do sr. Presidente da Câmara emitido em 16 setembro de 2024, atribuindo o *Escalão A* aos educandos, crianças e jovens, aos quais foi, comprovadamente, concedido o estatuto de refugiado, nos termos da Convenção de Genebra de 1951 ou proteção subsidiária concedida nos termos da legislação nacional, ou pertencentes a agregados cujos progenitores ou outros responsáveis em sua representação detenham, comprovadamente, os referidos estatutos. -----

-----**UNIDADE DE TURISMO E EVENTOS**-----

----- APROVAÇÃO DE MINUTA DE PROTOCOLO - GRUPO DESPORTIVO DA PRAIA DE MIRA – TOURING 1970 -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 416/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido celebração de Protocolo entre o Grupo Desportivo da Praia de Mira – Touring 1970 e a Câmara Municipal de Mira, incluindo um apoio de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), ao abrigo das alíneas f) e m) do n.º 2 do artigo 23º da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação e ainda alínea o) e u) do n.º 1 do artigo 33ª da mesma Lei, com vista à realização do “Campeonato da Europa de Aquabike UIM – 2024”, nos dias 26 a 29 de setembro corrente, na Barrinha da Praia de Mira.-----

----- A minuta do referido protocolo encontra-se anexa à presente ata e dela fica a fazer parte integrante. -----

-DIVISÃO DE PROTEÇÃO CIVIL, PLANEAMENTO, ORDENAMENTO E AMBIENTE -

----- ATRIBUIÇÃO DE TOPONÍMIA NA FREGUESIA DE MIRA -----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a **proposta n.º 417/2024**, do Sr. Presidente da Câmara, no sentido da atribuição definitiva do

topónimo “*Caminho das Areias*” referente a um caminho que começa na Avenida Central e dá acesso à construção aí existente, na localidade da Lagoa, nos termos do disposto na alínea ss) do n.º 1 do artigo 33.º, do anexo I, da Lei 75/2013 de 12 de setembro, na atual redação, -----

-----**ENCERRAMENTO:**-----

-----E, não havendo mais nada a tratar, pelo Sr. Presidente da Câmara, foi declarada encerrada a reunião, sendo 9:30h, tendo sido aprovada, por unanimidade, a minuta da respetiva ata, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 3 do artigo 57.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na atual redação. -----

-----E, para constar, se lavrou a presente ata, que eu, Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio, na qualidade de secretária, redigi.-----

(*Presidente: Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.*)

(*Secretária: Olívia da Conceição C.P.A. Eulálio*)